CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CNPJ nº 21.581.284/0001-27 - NIRE 35.300.474.015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 25 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede da **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68, CEP 12246-870. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única acionista, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("Acionista"). **3. MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e para secretariá-lo o Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia ("Emissão"), não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais regulamentações aplicáveis, sendo que, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 13.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e o Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Infraestrutura ("Oferta Restrita"); **(ii)** autorização da prática e celebração, pelos representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita, à Emissão e todos seus eventuais aditamentos e acessórios, incluindo, mas não se limitando a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, contratação de instituição financeira para realizar a intermediação da Oferta Restrita, agente de liquidação, escriturador, agente fiduciário, assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão e à Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, e representantes e/ou procuradores neste sentido; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados. **5. DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, foi aprovado pela acionista única, sem quaisquer emendas ou ressalvas, as seguintes deliberações: 5.1. Autorizar a realização da Emissão, que será formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras: **(i) Número da Emissão**. A emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; **(ii) Número de Séries**. A Emissão será realizada em série única; **(iii) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; **(iv) Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Valor Nominal Unitário**. As Debêntures da Emissão terão o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(vi) Espécie**. As Debêntures da Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão; **(vii) Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures da Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(viii) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, calculada conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente); **(ix) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(x) Prazo e Data de Vencimento.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("Data de Vencimento"); **(xi) Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do titular de Debêntures ("Debenturista"), expedido pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(xii) Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder; **(xiii) Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) em cada Data de Integralização; **(xiv) Enquadramento do Projeto**. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura nº 1.561, de 24 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 30 de dezembro de 2021 ("Portaria de Enquadramento"); **(xv) Objetivo do Projeto.** Projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. ("Projeto"), denominado "Financiamento Obras complementares Rodovia dos Tamoios", tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP-099, compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs-032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, bem como o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita. Demais características do objetivo do Projeto estão descritas na Escritura de Emissão; **(xvi) Destinação dos recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reembolso de despesas incorridas em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, bem como para realização de investimentos futuros relacionados ao Projeto; **(xvii) Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"); **(xviii) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado a partir de 15 de novembro de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão; **(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado a partir de 15 de novembro de 2024 (inclusive), em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais de amortização descritos na Escritura de Emissão; **(xx) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxi) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil; **(xxii) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xxiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **(xxiv) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xxv) Imunidade Tributária.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao agente de liquidação, ao escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista; **(xxvi) Garantias.** Observado o disposto na Escritura de Emissão como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente liquidante, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da outorga, constituição, aperfeiçoamento e/ou manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos, incluindo honorários advocatícios, e diretamente relacionados a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): **(a) Alienação Fiduciária de Ações:** alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e todos e quaisquer direitos patrimoniais, frutos, proventos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, inclusive em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer operações de resgate, amortização e redução de capital, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Acionista; **(b) Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão:** cessão fiduciária sobre todos os direitos emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais incluem, mas não se limitam, os direitos creditórios decorrentes do contrato de garantia celebrado no âmbito da Concessão e da garantia fidejussória outorgada pela Companhia Paulista de Parcerias no âmbito da Cláusula 32.3 do Contrato de Concessão ARTESP (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo ele o Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado em 9 de abril de 2015 entre a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a Companhia e o Banco do Brasil S.A., conforme aditado em 11 de fevereiro de 2022; e **(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** cessão fiduciária de direitos creditórios da concessão, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo cessão fiduciária de todos os créditos e recebíveis decorrentes da exploração da cobrança de pedágio objeto da concessão, direitos creditórios relativos a contratos de receita acessória, bem como direitos creditórios mantidos conta vinculada em garantia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Os demais termos e condições das Garantias Reais seguem descritos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures seguem descritos na Escritura de Emissão; **(xxviii) Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures; **(xxix) Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.** Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ("Prazo Mínimo de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, observado que, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN 4.751, é vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures enquadradas na Lei 12.431, de forma que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, com adesão da totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"); **(xxx) Aquisição Facultativa das Debêntures.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, inclusive, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e observadas as demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa das Debêntures seguem descritos na Escritura de Emissão; **(xxxi) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e/ou dos eventos descritos nas cláusulas da Escritura de Emissão. Adicionalmente, até que as Debêntures tenham sido integralmente quitadas, a Companhia não deverá distribuir dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, pagamento de aporte de mútuos, reversão de aportes para futuro aumento de capital (AFACs), ou realizar quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos a seus acionistas, sob pena de vencimento antecipado; **(xxxii) Demais Características.** As demais caraterísticas das Debêntures e da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por representantes legais devidamente constituídos, a praticar e celebrar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à negociação dos termos e condições finais dos documentos da Emissão e todos seus eventuais aditamentos e acessórios, incluindo, mas não se limitando a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, contratação de instituição financeira para realizar a intermediação da Oferta Restrita, agente de liquidação, escriturador, agente fiduciário, assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão e à Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, e representantes e/ou procuradores neste sentido. **5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados. **5.4.** A Acionista ratifica na presente ata de que conhece os termos e condições da Escritura de Emissão e expressamente confirma que não irá votar pela distribuição de quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, pagamento de aporte de mútuos, reversão de aportes para futuro aumento de capital (AFACs), ou realizar quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos a seus acionistas enquanto as Debêntures não tiverem sido integralmente quitadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que, uma vez lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente - Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Secretário – Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque. Acionista única: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., por Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Marcio José Pacheco de Mesquita. São Paulo, 25 de abril de 2022. Confere com a original Lavrada em livro próprio. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto - **Presidente;** Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque - **Secretário**.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 06/05/2022 14:40:06 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/3439

ICP Brasil